



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS E TECMATH LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.921.653/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Sr. Antonio Luiz Brochetto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TECMATH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.137.773/0001-92, com sede junto à Rua Gomes Jardim, 1188, Sala 901, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90620-130, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Natália Iribarren Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 16/2026, Pregão Eletrônico n.º 002/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANTID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL: Devera possuir 24 portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; Devera possuir 02 portas sfp+, suportando velocidades de 10 Gbps (compatível com módulos 1.25G); Devera possuir uma Capacidade de Comutação (Switching Capacity) de no mínimo 88 Gbps; Devera possuir Uma Taxa mínima de Encaminhamento (Forwarding Rate) de 65.5 Mpps; Devera possuir Non-blocking throughput de no minimo 44 Gbps; O produto deverá atender os padrões mínimos de IEEE 802.1Q; Consumo máximo de 19W. Características Físicas: Gabinete metálico de no maximo de 19 polegadas (1U); Alimentação: Entrada DC (Plug): 10V 30V; Suporte a PoE passivo (Passive PoE) na porta Ether1; Design passivo (sem ventoinhas), garantindo operação silenciosa; Deverá ter no mínimo 2 anos de garantia; Deverá possuir encaminhamento porta a porta, filtro MAC VLANs, espelhamento de tráfego limitação de largura de banda.	UN	MIKROTIK	1,0000	1.550,00	1.550,00
02	SWITCH PoE: Deverá possuir 08 Portas PoE RJ45 10/100 Mbps com suporte a PoE (802.3af/at); Deverá possuir 01 Porta de Uplink RJ45 10/100 Mbps para conexão com NVR ou roteador; Deverá possuir o padrão IEEE 802.3af (até 15.4W por porta) e IEEE 802.3at (até 30W por porta); Deverá possuir proteção contra surtos: Proteção integrada de até 6 kV para as portas PoE; Deverá possuir	UN	HIKVISION	1,0000	400,00	400,00

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	uma taxa de encaminhamento de 1.339 Mpps; Deverá possuir um tamanho de no máximo: 170 mm 27.6 mm 93.1 mm; Deverá possuir uma Tabela de Endereços MAC de no mínimo 2K..					
03	MONITOR: - Requisitos mínimos: Monitor LED com tela plana de 23,8 polegadas. Resolução nativa mínima 2560 x 1440. Tecnologia de painel IPS (In-Plane Switching) ou superior. Taxa de atualização mínima de 100 Hz. Brilho mínimo de 350 cd/m². Taxa de contraste estático mínima de 1500:1. Cobertura de cores mínima de 99% sRGB. Ângulos de visão de 178° horizontal e 178° vertical. Tratamento de tela antirreflexo. Tecnologia de conforto visual com redução de luz azul e cintilação reduzida. Ajustes ergonômicos completos: altura, inclinação, rotação lateral (swivel) e pivô (rotação 90°). Conectividade mínima: 1 porta HDMI; 1 porta DisplayPort; Hub USB integrado com portas USB-A e USB-C. Compatibilidade com montagem padrão VESA 100 x 100 mm. Base ajustável e removível. Alimentação bivolt automática (100 a 240 V). Certificações ambientais e de eficiência energética reconhecidas internacionalmente. O suporte deve ser da mesma marca do monitor. O suporte deve ser giratório. Não serão aceitas adaptações nas conexões de vídeo. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com suporte e substituição avançada do fabricante	UN	DELL	2,0000	2.900,00	5.800,00
TOTAL:						R\$ 7.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá providenciar a entrega dos itens no prazo de 30(trinta) dias contados da data de emissão e recebimento do empenho, e acompanhado de toda a documentação exigida. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento e justificativa do contratado e desde que seja aceito pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens devem ser entregues livres de frete, carga e descarga, em local a ser informado pela Secretaria Geral da Câmara, no horário e data pré-agendado pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da entrega no local designado pela Câmara, deverá a licitante vencedora, também, descarregar os itens no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do produto objeto desta licitação, será feita pelo servidor responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos bens e da documentação apresentada, para verificação de quantidade, integridade física, identificação dos itens, e aderência aparente às especificações contratadas.

Constatada a entrega material dos objetos, será formalizado o recebimento provisório para fins de análise técnica e documental.

Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos bens e da nota fiscal, após a verificação da conformidade dos itens, da documentação, dos serviços acessórios incluídos no escopo, das condições de funcionamento e do atendimento integral às especificações do processo, com a consequente aceitação pela Câmara Municipal.

Havendo vícios, defeitos, ausência de documentos, irregularidades nos serviços acessórios ou qualquer divergência em relação ao contratado, a contratada ficará obrigada à correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, ficando o recebimento definitivo condicionado à plena regularização.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, conferências documentais ou outras verificações indispensáveis à aferição do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da suspensão da contagem enquanto perdurar a pendência imputável à contratada.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA garante que os itens fornecidos serão novos, de primeiro uso e atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os itens fornecidos deverão possuir a garantia mínima exigida no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO: As garantias deverão ser prestadas pelo fabricante, diretamente ou por sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

PARAGRAFO TERCEIRO: O fabricante deverá disponibilizar canais oficiais para acionamento da garantia, incluindo, quando disponibilizados para o produto, central de atendimento telefônico e sistema eletrônico para abertura e acompanhamento de chamados.

PARÁGRAFO QUARTO: A abertura dos chamados deverá ocorrer pelos canais oficiais de suporte do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor contratado de prestar assistência à Câmara Municipal e acompanhar a solução dos defeitos ou vícios apresentados pelos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante o período de garantia, as peças ou componentes que apresentarem defeito deverão ser substituídos sem ônus para a Câmara Municipal, ressalvados os casos em que seja comprovado uso inadequado do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a garantia original do produto seja inferior ao prazo exigido para determinado item, a licitante deverá fornecer garantia complementar ou extensão de garantia suficiente para atender integralmente à exigência, informando, quando aplicável, o respectivo Part Number, SKU ou código de identificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação apresentada deverá permitir a comprovação das condições de garantia ofertadas e, quando exigido para o item, da condição de produto novo e da autenticidade do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO: No recebimento, a Câmara Municipal poderá consultar o sítio eletrônico ou os canais oficiais de suporte do fabricante, mediante o número de série ou outro código de identificação, para verificar a autenticidade do produto, sua configuração e as condições de garantia. Eventuais divergências deverão ser regularizadas pelo fornecedor antes do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO NONO: O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente ao término desse período, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia do fabricante, o qual permanecerá válido nos termos estabelecidos na proposta e nas condições de garantia do item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE: Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, caso cabível, serão reajustados pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações do Termo de Referência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e a Contratante, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seu fiscal.

II - Efetuar o pagamento, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentária que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Compra nº 16/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da servidora Deise Maurina – Matrícula nº 2106, designada pela Portaria nº 13/2024, ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou sanar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatados pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ
BROCHETTO:14735830049

ANTONIO LUIZ BROCHETTO
Presidente
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BROCHETTO:14735830049
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO
LUIZ BROCHETTO:14735830049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 10:14:46 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NATALIA
IRIBARREM
CARVALHO:008257
45020

TECMATH LTDA.
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por NATALIA IRIBARREM
CARVALHO:00825745020
Dados: 2026.10.21
15:05:42 -03'00'

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752